



AFANÁSIO JAZADJI  
DEPUTADO

Publique-se Inclua-se em pauta por <u>cinco</u> sessões <u>03/12/1996</u>
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 740 DE 1996

FLS. N.º <u>7858</u>
PROJ. <u>7858</u>

ENTREGUE A MESA EM:

2027 15708 025730

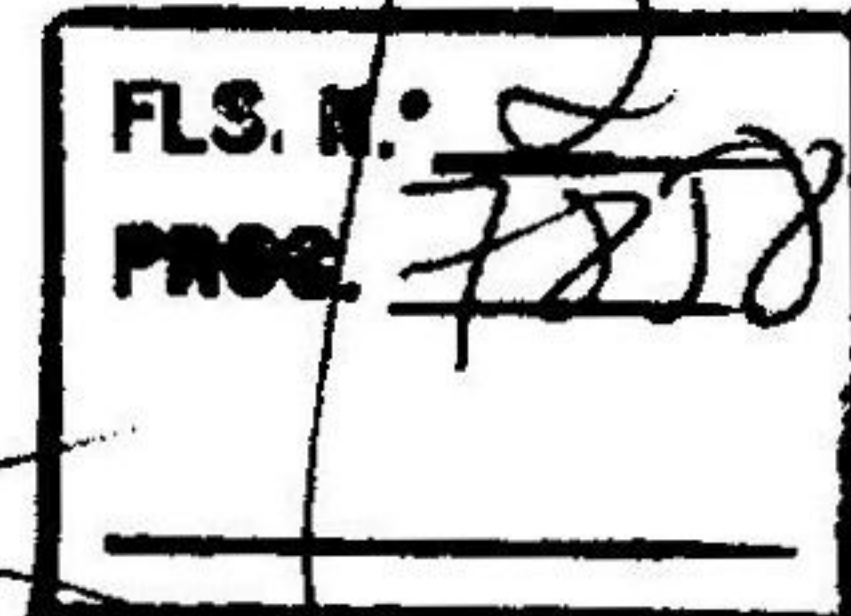
**Determina a obrigatoriedade do uso de copos e xícaras descartáveis em todos os bares e restaurantes situados ao longo das estradas paulistas.**

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

- Artigo 1º - Ficam os bares, restaurantes e similares situados ao longo das estradas paulistas obrigados a utilizarem copos e xícaras descartáveis.
- Artigo 2º - A fiscalização para o fiel cumprimento dos objetivos desta lei ficará a cargo da Secretaria da Saúde, através da Vigilância Sanitária.
- Artigo 3º - O não cumprimento dos objetivos desta lei implicará no pagamento de multa no valor de 100 (cem) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.
- Parágrafo Único - A multa objeto deste artigo dobrará de valor no caso de reincidência.
- Artigo 4º - O Poder Executivo Estadual regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, <sup>os</sup> ~~os~~ ~~objetivos~~ ~~desta~~ Lei.

p\_bardes.doc 11/28/96

REGISTRO GERAL LEGISL.
<u>7858</u> de <u>4</u> / <u>12</u> / <u>1996</u>
<u>3</u> folhas
Ass. _____



AFANASIO JAZADJI  
DEPUTADO  
Artigo 5º -

Pág. 2

As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 6º -

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Deputado AFANASIO JAZADJI**

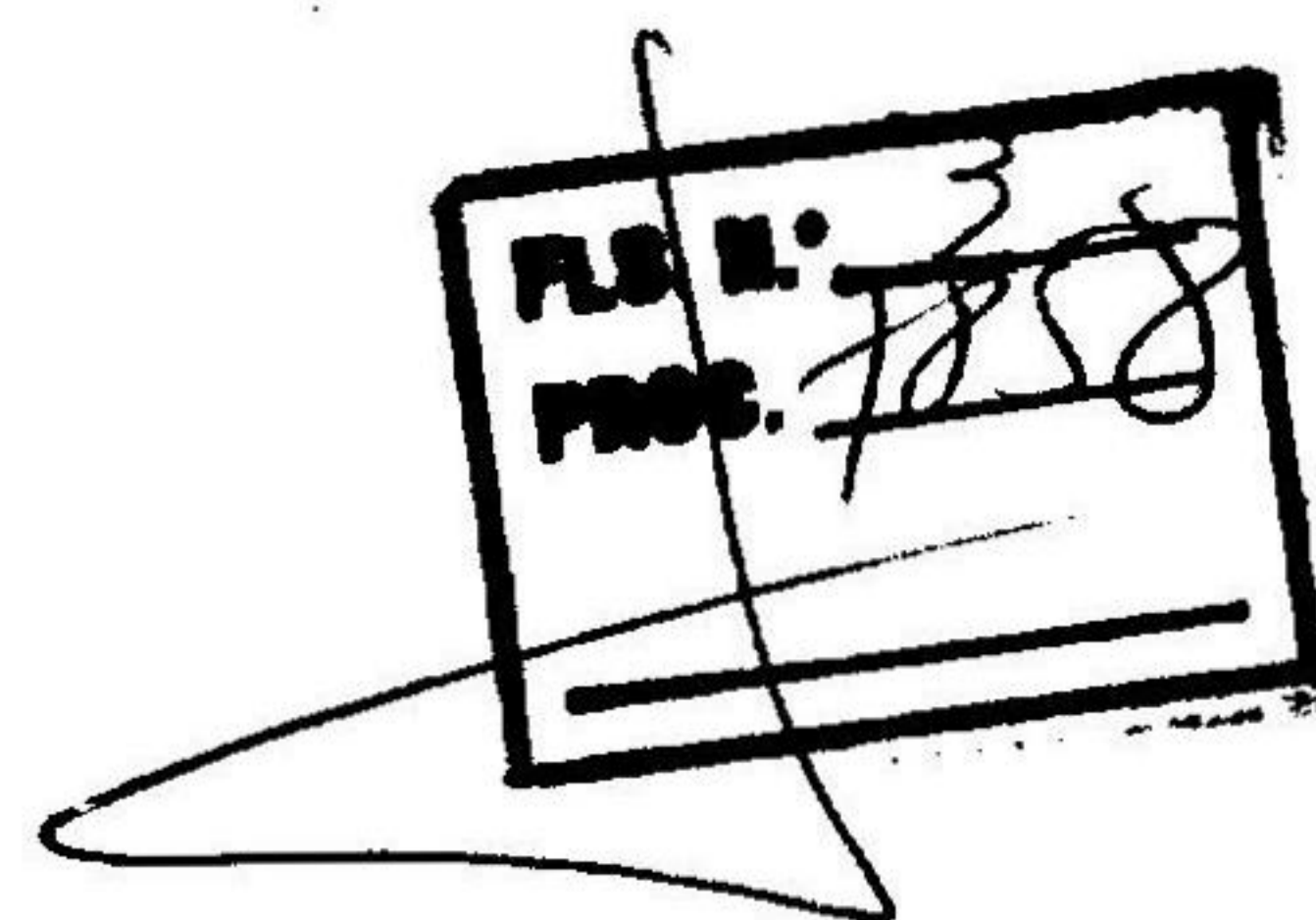
Divisão de Ordenamento Legislativo  
Esta proposição contém  
/ assinaturas  
SDC, 3 1 12 199-6  
Chefe de Seção

### JUSTIFICATIVA

Sendo a saúde pública obrigação do Estado, deve ele estender a sua fiscalização a todos os segmentos do comércio que têm contato direto com a população, sobretudo aqueles que se dedicam à prestação de serviços alimentares. É o caso de bares e restaurantes localizados ao longo das rodovias e de estradas paulistas que, pelo grande número de pessoas que atendem, em refeições ou lanches ligeiros e apressados, nem sempre primam pelos cuidados com a higiene. Daí a ocorrência, muito comum, de enfermidades oriundas do contato com material contaminado.



AFANÁSIO JAZADJI  
DEPUTADO



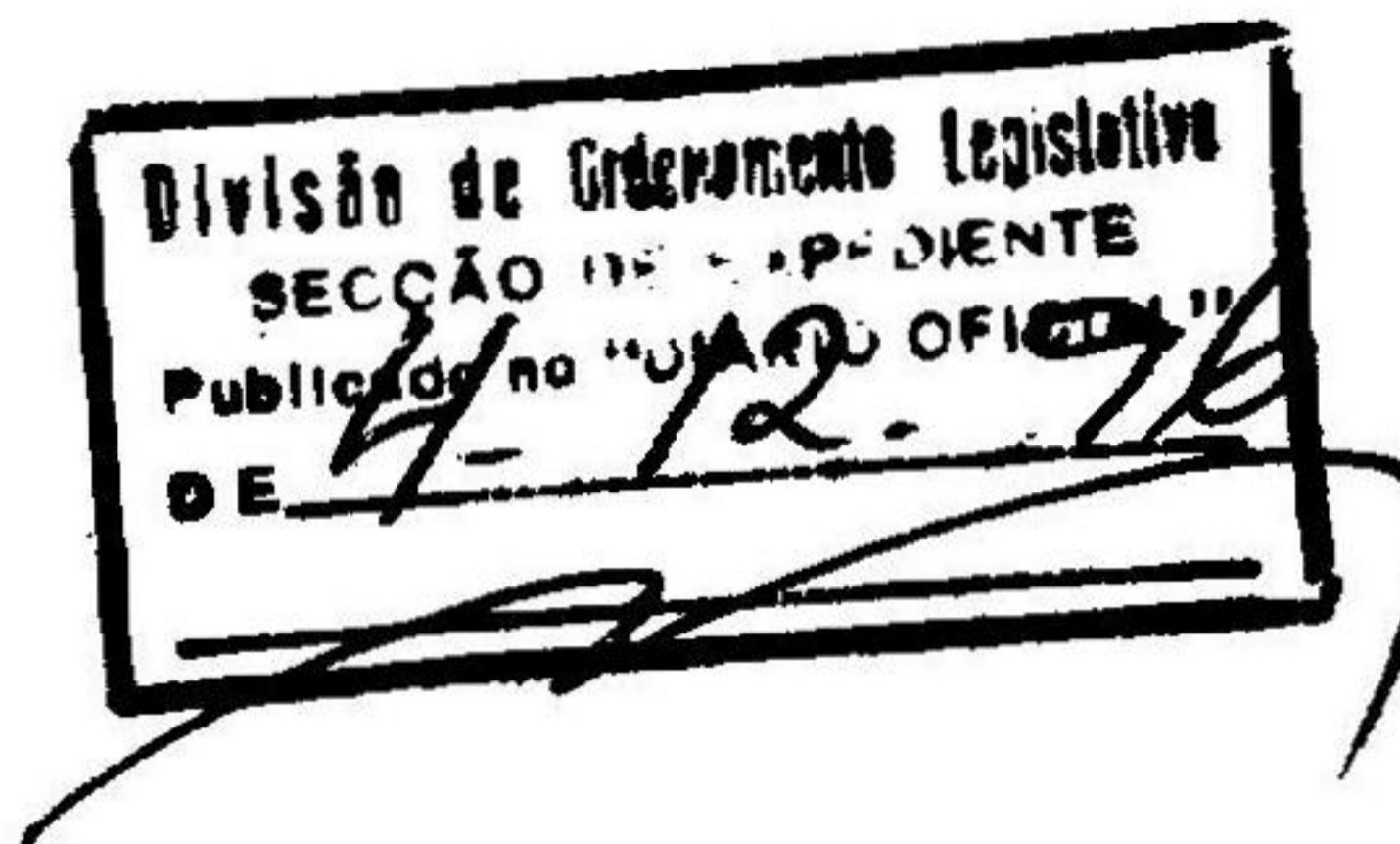
Pág. 3

Uma das formas para minimizar os danosos efeitos dessa pouca atenção à higiene é a utilização permanente de material descartável, especialmente xícaras e copos, que são os recipientes mais suscetíveis de contaminação, pelo uso freqüente, continuado, de centenas de fregueses num mesmo dia.

Dai a justificativa natural para a presente propositura, que visa estender a todos os que circulam pelas rodovias do Estado as necessárias defesas contra contaminações que provoquem doenças de natureza infecciosa.

Por estas razões, peço e espero o aval de meus nobres Pares.

Deputado AFANÁSIO JAZADJI





As Comissões de:

- I) Constituição e Justiça;
- II) - Saúde e Higiene;
- III) - Finanças e Orçamento.

20 / 12 / 96

RICARDO TRIPOLI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
PROTOCOLO  
ENTRADA EM 5 / 2 / 97

.....  
assinatura *ERT*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
ENTRADA  
EM 06 / 02 / 97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
DISP. TRIB. 100  
Ao Senhor Dep. Gasparino Dias  
com prazo para devolução dentro de 10 dias  
13 / 02 / 97  
*[Signature]*  
Presidente

JUNTADA  
Segue juntada 7 anexos do  
Relatório OAT  
com 02 fls. numeradas a partir  
de 05  
S.C. 20 / 02 / 97  
SECRETÁRIO DE COMISSÃO